

ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.479.593/0001-60

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

FATO RELEVANTE

3ª Emissão de Cotas do Fundo

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora, e o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021 ("Gestor"), na qualidade de gestor do **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.479.593/0001-60 ("Fundo"), comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, em 26 de maio de 2023, nos termos do item 8.4 do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), foi realizado novo ato do Administrador ("Ato do Administrador"), conforme retificado na presente data, que aprovou a realização da terceira emissão de Cotas do Fundo ("Novas Cotas"), que será composta por 50.000.000 (cinquenta milhões) de Novas Cotas, com preço unitário de emissão correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 31 de maio de 2023 ("Valor da Nova Cota"), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota (conforme definido abaixo) ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida) e o Lote Adicional (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta").

As Novas Cotas serão divididas em 2 (duas) séries ("1ª Série" e "2ª Série"), com o fim específico de estabelecer, para cada série, formas e datas distintas de integralização, observado o Público-Alvo (conforme definido abaixo), sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos cotistas. Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Novas Cotas remanescentes, será realizada a colocação das referidas cotas no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Novas Cotas sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Novas Cotas remanescentes e a distribuição da 2ª Série não será iniciada (sistema de vasos comunicantes).

Nos termos do item 8.4.2 do Regulamento, conforme recomendação do Gestor, as Novas Cotas serão integralizadas pelo Valor da Nova Cota, a ser atualizado da seguinte forma ("Valor Atualizado da Nova Cota") (A) no âmbito da 1ª Série, ou seja, a Data de Liquidação do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e na Data de Liquidação da 1ª Série, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas ("Valor Patrimonial"), que esteja disponível no fechamento do último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Liquidação do Direito de Preferência; e (B) no âmbito da 2ª Série, (i) na data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série, correspondente ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; e (ii) a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Nova Cota da 2ª Série corresponderá (a) ao Valor Patrimonial que esteja disponível no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), divulgada no dia útil imediatamente anterior à efetiva data de integralização e calculado de forma exponencial.

Também foi aprovada a contratação do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e da Itaú Corretora De Valores S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, como coordenadores da distribuição pública das Novas Cotas. O processo de distribuição poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas a participar da Oferta.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas ("Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, observada a colocação de, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, considerando o Valor da Nova Cota e sem considerar a Taxa de Distribuição ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta,

a Oferta poderá ser encerrada e as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

A Oferta terá como público-alvo investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento, observado que no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personalité do Itaú Unibanco. Será permitida a colocação para pessoas vinculadas, observado o disposto na Resolução CVM 160 ("Público-Alvo").

Será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas do Fundo ("Direito de Preferência"), nos termos do item 8.4.3 do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção para Subscrição de Cotas"), durante o período do direito de preferência fixado nos documentos da Oferta, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do direito de preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 16º (décimo sexto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do direito de preferência (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo (conforme definido no Regulamento) e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se aos cotistas, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador e descritos nos documentos da Oferta. As Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência serão da 1ª Série.

Encerrado o período para exercício do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição das Sobras"). O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao resultado da divisão entre (a) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do período para exercício do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o período para exercício do Direito de Preferência por Cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O Direito de Subscrição de Sobras poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 4º (quarto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia e não perante o

Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo (conforme definido no Regulamento) e não perante o Coordenador Líder.

As Novas Cotas serão admitidas (i) à distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas.

Quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, será devido pelos investidores da Oferta, inclusive pelos cotistas que venham a exercer o Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição das Sobras, por Nova Cota subscrita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Nova Cota ("Taxa de Distribuição"). Nos termos do item 7.5 e subitem 7.5.1 do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014, os investidores que integralizarem Novas Cotas no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da Taxa de Distribuição, sem qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores. A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Nova Cota, e não compõe o cálculo de eventuais aplicações mínima ou máxima inicial pelos investidores da Oferta.

Os demais termos e condições da Oferta estarão descritos na documentação da Oferta, em especial, no prospecto da Oferta.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.